

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

Ficha.: 130000137 130000137 - CHAIANNE BARRETO DA COSTA

Empregador

Razão Social: Adservi Administradora de Serviços Ltda

Filial: 1699 - UFCSPA/RS
CNPJ: 02.531.343/0001.08
Ativid. CNAE Fiscal: 8299799
Endereço: GERONCIO THIVES

Bairro: Barreiros
Município: 4216602 - Sao Jose - SC
CEP: 88.117-290

Colaborador	Filiação
Data Nascimento: 20/02/2000 Naturalidade: Alegrete - RS Nacionalidade: 010 - Brasileiro	Pai: ELIAS DE SOUZA DA COSTA Mãe: NADIA RUBIA COSTA BARRETO

Histórico Contratual	Documentos
Nr. Ficha Registro: 130000137 Data Admissão: 12/09/2022	CTPS/Série/UF: 6000157 - 03047 - - RS PIS/PASEP: 206.89265.41.1
Cargo: 133 - Recepcionista Salário/Cpl. Sal. 1.485,6700 0,0000 Período Pagto: M - Mensal % Insalubridade: 0,00	Estrangeiro
% Periculosidade: 0,00 Local: 1.01.03.1699.001.001 - UFCSPA/RS Escala: 0981 - 07:30-12:00/13:00-16:09 2°aSab Jornada Trabalho: 07:30 às 12:00 - 13:00 às16:09	Ano Chegada:
DSR: Domingo Data Desligamento: 00/00/0000 Data Final do Aviso: 00/00/0000	Tipo Visto: Nr. Carteira RNE: Validade: Nr/Serie Ct. Trab.: Expedição:

Alterações

Filiais									
Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro			Ficha nº		
12/09/2022	0001	1699	UFCSPA/RS	130000137			130000137		
Cargos									
Alteração	Estrutura		Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo		
12/09/2022	003	Adsevi 2020	133	Recepcionista	422105		001	Admissão	
Locais									
Alteração	Novo Local		Descrição						
12/09/2022	1.01.03.1699.001.001		UFCSPA/RS						
Escala Horária									
Alteração	Escala/Horário Base			Hor.Semanais/Horário Sábado		Hor.DSR			
12/09/2022	0981	07:30-12:00/13:00-16:09 2ºaSab			44:00		07:20		
Salários									
Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo		Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
12/09/2022	1.485,6700	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissão	000		0,00000

Assinatura: CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **Adservi Administradora de Serviços Ltda** com sede nesta cidade de São Jose à RUA GERONCIO THIVES neste ato denominada **Empregadora** e o Sr. (a) **CHAIANNE BARRETO DA COSTA** portador da Carteira Profissional nº 006000157 série 03047RS , inscrito no CPF sob nº **600.015.730-47** e cadastrado no PIS-PASEP sob nº 206.89265.41.1 , doravante, chamado, simplesmente **Empregado** , firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c", parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª- As partes convencionam neste ato que o Empregado, ciente de que Empregadora é empresa de Terceirização de Serviços, trabalhará para a Empregadora em tomadores de serviços sem vínculo empregatício com estes, exercendo a função de **Recepcionista** com o salário de R\$ 1.485,67 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos **), por mês.

Parágrafo Primeiro: Acordam que inicialmente o Empregado prestará serviços no **tomador de serviços Adservi Administradora de Serviços Ltda** .

Parágrafo Segundo: O Empregado declara está ciente e concorda de que poderá haver alteração de posto de trabalho (tomador de serviço) até 50 (cinquenta) km de distância entre um posto e outro, podendo alterar o município dentro desta distância, quando houver extinção da vaga no tomador de serviço ou quando o Trabalhador não cumprir com suas obrigações legais decorrente da Lei, regras de conduta do contrato de trabalho, normas internas da empresa, descumprimento reiterado da ordem de serviços por Atividade que possa ocasionar transtornos no Tomador de Serviços e desrespeito às regras a serem cumpridas no Tomador de Serviços referente correta execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A alteração de posto e função poderá ocorrer, também, por solicitação do Empregado

Parágrafo Quarto: O Empregado declara está ciente e concorda de que nas hipóteses do Parágrafo Segundo, em não havendo vaga fixa disponível em Tomador de Serviços naquela data, será lotado na Sede da Empresa/Escritório da Empresa na mesma função ou função compatível, com no mínimo mesmo salário, e trabalhará na condição de Volante, em que é estabelecido um local fixo para apresentação ao trabalho e deste local de apresentação (que normalmente é na sede da empresa, ou escritórios da empresa) será conduzido pelo Supervisor com veículo da empresa até o endereço do tomador que será prestado serviço, até que fique disponibilizada uma vaga em outro tomador de serviço.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que poderá ser lotado em um determinado Tomador de Serviço para cobrir férias, atestados, sempre respeitando o limite de quilometragem destacado no Parágrafo Segundo, estando ciente que nas alterações de postos que por ventura ocorrerem, a Empregadora fará o ressarcimento/pagamento do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto: O Empregado fica ciente e concorda que poderá existir alteração da sua função, quando não existente vaga disponível em tomador de serviço na mesma função e que a Empregadora fará essa alteração em função compatível à realizada pelo Empregado ou superior, neste último caso, ocasionando majorando o salário. Nesta alteração não haverá redução de salário.

Cláusula 2ª- As Partes acordam que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Que inicialmente, o horário a ser obedecido será o seguinte: das 07:30 às 16:09, com intervalo de 60 minutos e conforme descrição na ficha de registro de empregado.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e concorda que poderá ocorrer alteração do horário indicado no Caput desta Cláusula, sempre observando a jornada semanal e o período, ou seja, se diurno, a alteração será feita em horário diurno, e o mesmo ocorrerá com o horário noturno.

Parágrafo Segundo: - O Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho de segunda a sábado (44hsemanais), poderá ser feita a alteração do horário para jornada 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, declarando o Trabalhador que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Terceiro: - Tratando-se de jornada 12 x 36, o Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, poderá ser feita a alteração do horário para jornada de trabalho de segunda a sábado (44hsemanais), declarando o Empregado que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre as partes o acordo de compensação e prorrogação de horas, cujo horário excedente à oitava diária será ou poderá ser compensada em outro dia na própria semana ou no curso do próprio mês (com folgas, com ausência de trabalhos aos sábados ou alguns dos sábados, elástico de horários, redução de horários em outro dia), semana, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que se em determinado tomador for dispensado o trabalho aos sábados sem o acréscimo de jornada durante a semana, isso não implica em redução da jornada semanal, podendo, posteriormente, ser exigido o trabalho aos sábados, ou quando da alteração de tomador de serviços.

Parágrafo Sexto: O Empregado está ciente e concorda que se em havendo trabalho em domingos e feriados, bem como excesso de trabalho durante a semana, na jornada de 44 (hsemanais), de segunda a sexta ou sábado, poderá existir compensação com a folga em outro dia da semana e/ou em um turno, bem como a possibilidade de alteração do horário em outro dia de semana para iniciar as atividades mais tarde e finalizar as atividades mais cedo, somente sendo devido o pagamento do labor extraordinário e/ou em dobro (no caso de domingos e feriados) quando não houver a compensação citada.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de empregados horistas, estes não estão impedidos de possuir outro emprego e/ou ter quaisquer outras atividades remuneradas, sendo que a empresa fará comunicação prévia acerca do dia e horário em que precisará dos serviços do horista, e este confirmará a sua disponibilidade diante da solicitação feita pela empresa. O tempo de disposição ao empregador somente ocorrerá quando da efetiva prestação de serviços solicitados pela empresa.

Cláusula 3ª- O presente contrato de experiência tem prazo determinado, com início a partir de 12/09/2022, vencendo-se em 11/10/2022, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

Cláusula 4ª- As faltas deverão ser comunicadas à Empresa com um dia de antecedência previstas as sanções da Lei, Artigo 482, da CLT. As faltas injustificadas e reiteradas poderão ensejar a rescisão do contrato por Justa Causa. A ausência de comunicação das faltas, por ocasionarem transtornos no tomador de serviço, assim como falta injustificada, também, será objeto da gradação de penalidades, advertências, suspensões e comunicação da Justa Causa.

Parágrafo Primeiro: O Trabalhador fica ciente de que não poderá ser afastar das atividades sem qualquer comunicação por escrito e que deverá manter atualizado o seu endereço e telefone para correspondência e comunicação. Fica ciente que o afastamento sem comunicação por tempo superior à 30 (trinta) dias ensejará a justa causa por Abandono de Emprego.

Parágrafo Segundo: As faltas justificadas deverão ser comprovadas e documentadas em até 48hs para a empresa, sob pena de ser considerada como falta injustificada, não sendo aceita a apresentação posterior a este prazo. A falta justificada não desobriga a comunicação por telefone com Supervisor ou na Sede/ Escritório da Empresa para que a empresa possa designar um volante para cobrir aquela falta, a fim de evitar que o posto do Empregado não fique em aberto.

Parágrafo Terceiro: O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais. O colaborador trabalhará em horário extraordinário somente com solicitação e autorização da empresa.

Parágrafo Quarto: Qualquer tipo de comunicação ou solicitação deverá ser feita por documento e mediante recibo assinado por aquele que recebeu a comunicação ou solicitação, por telefone diretamente com o Supervisor ou na Sede da Empresa, não sendo admitida a comunicação ou solicitação via mensagem de celular, ante a inviabilidade de controle por parte da empresa destas mensagens de texto.

Cláusula 5ª- Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho que a EMPREGADORA poderá, a qualquer momento transferir o EMPREGADO para quaisquer outras localidades do País, entendendo-se por transferência, a alteração de domicílio cujas despesas da transferência serão arcadas pela Empregadora.

Cláusula 6ª- Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados. Sendo obrigatório o uso de uniformes e seus EPI's.

Cláusula 7ª- É de Responsabilidade do trabalhador os danos causados por ele durante seu período laboral e os decorrentes da relação de trabalho com a Empregadora, inclusive dano moral, e nos bens do patrimônio da Empregadora, ou do Tomador em que estiver prestando serviços, ou de terceiros no exercício da prestação de serviços pelo Trabalhador, principalmente quando do recebimento de máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Fica o Empregado responsabilizado por danos, em qualquer espécie, seja moral, material e estético, no exercício das atividades para Empregadora nos Tomadores de Serviços, bem como em máquinas e equipamentos causados, seja por dolo, imprudência, negligência, imperícia ou inoperância nos serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de dano causado pelo Empregado fica a Empregadora autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 462 da CLT, tendo em vista que essa possibilidade fica expressamente prevista neste contrato.

Cláusula 8ª- Se no curso do contrato o Empregado receber auxílio previdenciário o contrato ficará suspenso, no qual, se o gozo do benefício previdenciário ocorrer no curso do contrato por prazo determinado ou do aviso prévio, a contagem deste ficará suspensa, retornando a contagem quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: No curso do aviso prévio o contrato de trabalho terá o mesmo status de prazo determinado.

Parágrafo Segundo: O Empregado fica ciente que quando houver gozo do benefício previdenciário, quando da cessação do benefício, deverá retornar ao trabalho ou comunicar por escrito que irá recorrer da decisão do Órgão Previdenciário, obrigando-se a informar a empresa das decisões administrativas da Previdência e dos Recursos/Requerimentos que pretende protocolar para que o contrato fique suspenso.

Parágrafo Terceiro: A ausência da comunicação descrita no parágrafo anterior e as faltas superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a despedida por justa causa por abandono de emprego.

Parágrafo Quarto: Nos termos do Caput do artigo 472 e § 2º da CLT, no contrato por prazo determinado, o tempo de afastamento em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, suspendendo-se o contrato e iniciando a contagem do prazo faltante quando do retorno ao trabalho.

Cláusula 9ª- Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

Cláusula 10ª Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula 11ª O Empregado está ciente e declara conhecimento de que a Empregadora utiliza ou poderá utilizar à qualquer tempo, sistema de monitoramento interno e externo com filmagem e gravação de imagens por câmeras de segurança nas dependências da empresa/posto de serviço junto ao tomador.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e declara ainda que tem conhecimento da localização das câmeras, as quais se encontram identificadas por placas, autorizando neste ato, a utilização das imagens para fins lícitos e de segurança da empresa, tomador de serviços e dos funcionários.

Cláusula 12ª O TRABALHADOR DECLARA TER LIDO INTEGRALMENTE O PRESENTE CONTRATO, A ORDEM DE SERVIÇO POR ATIVIDADE E QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO AQUI ACORDADAS FORAM EXPOSTAS PELA EMPREGADORA ANTES DA CONTRATAÇÃO E DE SER FIRMADO O PRESENTE CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor.

Empregado

Empregadora

Assinatura do Responsável quando menor



000011130000137000444450

Declaração de Deslocamento Para o Vale Transporte

À

Adservi Administradora de Serviços Ltda
Rua Gerônimo Thives 196, São José - SC
CNPJ 02.531.343/0001-08

De conformidade com o Decreto nº 95.247, que regulamenta a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a alteração dada pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, declaro meu endereço atual:

Rua: ORFELINA F PRATES

Bairro: RESTINGA VELHA

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

e que uso os meios de transporte abaixo para o deslocamento Residência/Trabalho/Residência.

Linha Utilizada	Valor Passagem	Qtde Passes Diário	Valor Diário
CARTAO TRI R\$4,80	4,80	2	9,60
Total Geral		2	9,60

Cartão entregue ao colaborador.

Cartão 01: 980401658748

Cartão 02:

Cartão 03:

130000137

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CPF: 600.015.730-47

Autorização de Desconto

Autorizo o desconto até o limite de 6% (seis por cento) do meu salário para participar como beneficiário do Programa Vale Transporte, comprometendo-me ainda a utilização deste benefício exclusivamente ao efeito deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, sujeitando-me às penalidades previstas em lei.

Sao Jose, 12 de Setembro de 2022.

130000137

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CPF: 600.015.730-47

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO
DO TRABALHADOR



Supervisor: 053 REGIONAL RS (CAINAN)

Cadastro: 130000137
Nome: CHAIANNE BARRETO DA COSTA

Prezado Colaborador,

Este documento tem como objetivo a atualização do cadastro conforme **exigência do e-Social**, o correto preenchimento e a ciência das informações deste formulário é de crucial importância para nossa empresa e de seu interesse para seu cadastro aos órgãos competentes. Deste modo solicitamos a leitura atenta a todos os campos. Para qualquer alteração em seu cadastro, como por exemplo: **endereço, nascimento de filho (necessário CPF), escolaridade, telefone, casamento/alteração em nome**, é necessário a informação para a empresa para que possamos repassar a informação ao e-Social.

ATESTADOS MÉDICOS - Deverão ser informados a empresa **IMEDIATAMENTE**.

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: SIM ☐ NÃO ☐
OBS.: Se, sim, favor trazer a informação ao RH/DP da empresa para as devidas informações.

Declaração

Declaro para os devidos fins que as informações constantes neste formulário são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos e são de minha responsabilidade.

Além disso, fui informado que se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.



Assinatura: _____

Protocolo: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO COLABORADOR

O preenchimento do formulário deverá ser entregue ao Supervisor/superior imediato no prazo máximo até o dia 00/00/0000.



Assinatura: _____

Cadastro: 130000137
Nome: CHAIANNE BARRETO DA COSTA

**ADSERVI****Ordem de Serviço
Por
Atividade**

Data Elaboração: 01/09/2022

Data Última Revisão:

Função:

Recepcionista

Sector:

UFCSPA/RS

1. EPIs (Equipamentos de Proteção (Individual) de Uso Obrigatório:

- Sapato de segurança ou bota de borracha, luva de látex, vestimenta adequada.

2. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e à CIPA, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Não usar chinelos, sandálias ou tamancos na empresa. Para a sua segurança sugerimos sapatos de salto baixo, os quais evitam torções e/ou acidentes.
- Atenção e cuidado quando estiver usando equipamentos energizados;
- Não ligar mais de um aparelho à mesma tomada;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, a fim de evitar a distração;
- Evitar movimentos repetitivos; evitar noites mal dormidas (prevenção da fadiga e irritação no ambiente de trabalho);
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, recomendados a função para a segurança e prevenção dos riscos aos agentes.
- Seguir as recomendações estabelecidas, para a sua segurança pessoal;
- Evitar a inalação, deglutição e o contato com os líquidos manuseados.
- O colaborador que necessite se afastar de suas atividades, deve OBRIGATORIAMENTE comunicar a empresa;
- No caso de faltas por motivo de doença, informar OBRIGATORIAMENTE seu Supervisor, e deve entregar o atestado médico, em no máximo 48 horas, na empresa a contar da data do afastamento;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR.
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa.

3. Procedimentos em caso de acidentes:

- Providenciar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato. Na falta desse, para um membro da CIPA e/ou ao Departamento Pessoal para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24 horas.

4. Observações:

- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei

Nome: CHAIANNE BARRETO DA COSTA**Assinatura**

DECLARAÇÃO (ANTINEPOTISMO)

CHAIANNE BARRETO DA COSTA, brasileiro, Solteiro inscrito portador da cédula de identidade RG nº 4119456111, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 600.015.730-47, residente e domiciliado na Rua ORFELINA F PRATES, nº 275, Bairro: RESTINGA VELHA, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS CEP 91.791-178, DECLARA para todos os efeitos legais que no ato da contratação junto a empresa ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda., CNPJ 02.531.343/0001-08 foi esclarecido acerca da proibição do nepotismo no âmbito da administração pública federal no exercício da função a ser exercida junto a este empresa perante clientes.

Nos termos dos artigos 2º, III e 7º do Decreto Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, DECLARA, ainda, para todos os efeitos legais que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no tomador UFCSPA/RS em que passarei a prestar serviços.

Nesta declaração estão sendo considerados até terceiro grau afinidade os seguintes vínculos: pais, avós e bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, sogro, genro, nora, cunhados.

Declaro que, em havendo alteração do local de minha prestação de serviço, outro cliente da sua empregadora, responsabilizo-me a informar por escrito a alteração nestas condições familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no novo tomador, ciente de que enquanto não feita outra declaração, esta permanecerá considerada verdadeira e como inexistente qualquer vínculo familiar nos termos do decreto acima referido.

Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (vide tabela verso), sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Declaro, finalmente, ciência de que em ocorrendo declaração falsa e/ou omissão da condição familiar posterior em novo tomador ocorrerá a incidência em ato de improbidade passível de rescisão imediata por Justa Causa (artigo 482 da CLT) por quebra de fidúcia de confiança.

Por ser verdadeira as declarações que assina o presente termo.

Sao Jose, SC, 12 de Setembro de 2022.

Declarante: CHAIANNE BARRETO DA COSTA



Sao Jose, 12 de Setembro de 2022

Prezados Colaborador:

130000137- CHAIANNE BARRETO DA COSTA
UFCSPA/RS

Vimos pela presente protocolar a entrega do seu crachá de identificação. O mesmo é pessoal e intransferível.

Em caso de perda ou dano, para a emissão da segunda via será cobrado um valor de R\$ 15,00.

Estou ciente de que o uso do crachá no horário e local de trabalho é obrigatório, e em caso de descumprimento estarei sujeito as penalidades previstas em contrato.

Declaro que recebi meu crachá em perfeito estado de uso.

130000137 CHAIANNE BARRETO DA COSTA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado Adservi Administradora de Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08 estabelecida à Rua GERONCIO THIVES, nº 196, CEP: 88117-290 – Barreiros – São José/SC, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, e de outro CHAIANNE BARRETO DA COSTA, com endereço na Rua ORFELINA F PRATES, nº 275, Bairro RESTINGA VELHA - Porto Alegre/RS, CEP.: 91791-178, doravante denominado simplesmente SEGUNDO ACORDANTE, resolvem de comum e expresse acordo, de maneira justa e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Termo de Confidencialidade, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o PRIMEIRO ACORDANTE na qualidade empregador do SEGUNDO ACORDANTE, irá dar ciência de procedimentos, operações e dados internos ou contratuais, faz-se necessário o presente termo para a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS abaixo citadas.

CLÁUSULA PRIMIERA: Todas as informações obtidas pelo SEGUNDO ACORDANTE no âmbito da execução dos serviços serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação de natureza fiscal, tributária, financeira, operacional, comercial, jurídica, processos, planos de negócios (business plans), técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, bem como, dados de fotográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a manter sigilo não utilizando, cedendo, divulgando a qualquer título, tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SEGUNDO ACORDANTE fica desde já proibido de produzir cópias ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos/informações a ele fornecidos e confiados ou documentos/informações que tenham chegado ao seu conhecimento, assim como, fazer registro fotográfico, download, filmar ou mesmo gravar, encaminhar para servidores pessoais, enfim, quaisquer documentos relacionados à empresa e que não dizem respeito direto ao trabalho, cujo uso deve ser restrito às necessidades diárias do trabalho, ainda, informação revelada relacionada a tecnologia descrita, ao negócio em si, aos dados técnicos, administrativos, financeiros e/ou comerciais relacionados ao negócio, a empresa, funcionários ou seus sócios, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios eletrônicos ou físicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SEGUNDO ACORDANTE fica ciente que o acesso ao dados fornecidos pela empresa, ou qualquer outros que tenha utilizado, assim como acesso a sistemas operacionais, financeiros, entre outros que tenha tomado conhecimento em razão do trabalho, são de caráter sigiloso e não podem ser copiados, violados, divulgados, transferidos ou disponibilizados a ninguém, sob pena de estar sujeito às penalidades civis e criminais, sem prejuízo de ressarcir danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao assinar o presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE o manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo de Confidencialidade, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III) As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas ao SEGUNDO ACORDANTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o SEGUNDO ACORDANTE, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

V) Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, só poderá ser quebrada mediante autorização por escrito, concedida ao SEGUNDO ACORDANTE, pelo sócio administrador da empresa;

VI) Qualquer prejuízo decorrente da violação do sigilo, terá efeito vinculante pretérito e futuro, sujeitando ao infrator às cominações constantes nesse instrumento;

VII) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

VIII) Ao presente termo é conferida a força executiva de título extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE, ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do PRIMEIRO ACORDANTE, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e lucros cessantes. Bem como sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE as penalidades de responsabilidade criminal respectivas, seja pela infração à legislação Autoral ou ao Código Penal.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento, renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados, firmam o presente instrumento, depois de lidas e ratificadas todas as cláusulas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas maiores e capazes abaixo assinadas, que a tudo assistem, para que surta os seus efeitos legais.

São José (SC), 12 de Setembro de 2022.

Adservi Administradora de Serviços Ltda

CNPJ 02.531.343/0001-08

PRIMEIRO ACORDANTE

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CPF 600.015.730-47

SEGUNDO ACORDANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



000011130000137001644450

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular CHAIANNE BARRETO DA COSTA, CPF: 600.015.730-47 RG: 4119456111, admitido em 12/09/2022, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades específicas abaixo elencadas, bem como, se presta a esclarecer a política de coleta e compartilhamento de dados pelo Contratante Adservi Administradora de Serviços Ltda (Controlador), em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, compartilhamento, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Filiação.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Dados Bancários tais quais agência e número de contas para fins de pagamentos de salários e benefícios.
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador.
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.
- Documentos de gestão de recursos humanos, folha de pagamentos, certidões de órgãos públicos e informações necessárias para a gestão dos clientes/contratantes.

Finalidades e bases legais do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador faça a gestão de dados de recursos humanos do Titular;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular com órgãos públicos, como INSS, Receita Federal, MTE, Tribunais de Justiça e com entes privados tais como operadoras de vale transporte, operadoras de vale alimentação, sindicatos, associações, operadoras de saúde, instituições financeiras, dentre outros;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular necessários à celebração e execução do contrato com entidades do setor privado tais como operadoras e fornecedores de produtos ou serviços.
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados de recursos humanos do Titular com os clientes e terceiros contratantes, desde que indispensáveis para a execução da prestação dos serviços contratados;
- Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento de recursos humanos.
- Possibilitar que o Controlador elabore contratos atinentes à área de recursos humanos para o Titular;
- Possibilitar que o Controlador envie informações, esclarecimentos e notificações para o Titular relativas ao seu relacionamento com a empresa, seus clientes e local onde o Titular presta serviços, via e-mail, SMS e/ou WhatsApp.

Dados pessoais sensíveis

O Titular concorda expressamente com o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à filiação à sindicatos, para viabilizar a execução do contrato e a adequação à Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis, para os quais serão dispensados os procedimentos adequados na manutenção da segurança da informação.

Ao assinar o presente termo de consentimento, o Titular também concorda e autoriza, de livre e espontânea vontade, o compartilhamento dos seus dados, para as finalidades específicas abaixo assinaladas:

- Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, a título oneroso ou gratuito, por meio do compartilhamento dos dados pessoais com parceiros do Controlador nos ramos de:
- Saúde - prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica;
- Bancos e instituições financeiras - incluídos, mas não limitados, ao compartilhamento de informações dos cargos e salários;

Declara, ainda, o titular que:

- foi cientificado de que poderia optar pela não autorização dessas finalidades específicas de compartilhamento de dados para fins de promoção comercial;
- foi cientificado de que referidas autorizações implicam em eventuais contatos pelos parceiros do Controlador para fins de oferecimento de benefícios, vantagens e produtos.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo e outras que da relação principal decorrerem. Já os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Mesmo após o término da avença entre as partes Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessários para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais, em especial no que concerne aos dados relativos aos Recursos Humanos.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Obrigações do Titular:

O Titular declara, por meio deste, ter recebido todas as informações concernentes à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) incluindo instruções detalhadas sobre o correto uso dos dados aos quais tiver acessos sejam eles de clientes, colegas de trabalho, fornecedores, superiores ou quaisquer outros indivíduos cujo acesso à informação dos dados decorra da atividade laboral/prestação de serviços, não podendo dispor, compartilhar, repassar, obter ou divulgar qualquer dado pessoal sob pena de responder civil e criminalmente por suas ações e as consequências destas.

Caso tome conhecimento de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, que impacte o Controlador, clientes, fornecedores ou demais participantes da relação principal no âmbito da prestação de serviços, o Titular informará o Controlador com a máxima urgência se comprometendo a cooperar e seguir suas instruções a fim de identificar a causa, os impactos e providenciar a prevenção e reparação.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para lgpd@grupoadservi.com.br <<mailto:lgpd@grupoadservi.com.br>> ou correspondência ao Controlador, ficando desde já ratificado entre as partes nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018, que o Controlador, seus clientes e terceiros, poderão manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessário para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais.

Sao Jose (SC), 12 de Setembro de 2022.

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CPF 600.015.730-47



000011130000137001744450



ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **ADSERVI - Adm. de Serviço**, CNPJ **02.531.343/0001-08** com sede nesta cidade de São José/SC à RUA GERONCIOTHIVES, 196, Barreiros, neste ato denominada **Empregadora**, e o Sr. (a) **CHAIANNE BARRETO COSTA**, inscrito no CPF sob nº **600.015.730-47** e cadastrado no PIS-PASEP nº **206.89265.41.1**, doravante, chamado, simplesmente, Empregado, com contrato individual de trabalho firmado em **12/09/2022**, com fulcro no artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira: A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante, pactuada em contrato de trabalho, poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, sem acréscimo no salário.

Cláusula Segunda: O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais. A realização folgas antecipadas, no todo ou parte do dia será compensado em dias posteriores.

Parágrafo único. Caso exista rescisão do contrato, antes da compensação das folgas já concedidas, estas serão descontadas das verbas devidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Quarta: O empregado, por sua iniciativa, somente poderá compensar o dia de folga antecipada de dia, ou parte do dia, com início das atividades após a jornada contratual, ou finalização das atividades antes da jornada contratual, se esta for previamente solicitadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e devidamente autorizadas por escrito pelo superior hierárquico desta empresa.

Parágrafo único. A ocorrência de redução de horário do início ou término da jornada e/ou folga sem autorização da empresa, importará em desconto das horas/ dias correspondentes.

Cláusula Quarta: Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta: Ocorrendo o trabalho em domingos, será concedida uma a folga correspondente ou remunerado como horário extraordinário.

Cláusula Sexta: O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, em não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente acordo em duas vias de igual teor.

São José, 12 de Setembro de 2022

CHAIANNE BARRETO DA COSTA
600.015.730-47

ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.
02.531.343/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu CHAIANNE BARRETO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4119456111, inscrito no CPF sob nº 600.015.730-47, autorizo Adservi Administradora de Serviços Ltda, sediada na GERONCIO THIVES, nº 196 - Barreiros - São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, a utilização, reproduzir, publicar ou veicular minha imagem nas redes sociais, materiais publicitários, gráficos, sites e demais canais digitais do grupo por tempo indeterminado.

São José (SC), 12 de Setembro de 2022.

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CPF 600.015.730-47



000011130000137001844450

Assinatura eletrônica
09/09/2022 16:59 UTC -03:00

ADSERVI ADMINISTRADORA

CNPJ: 02.531.343/0001-08
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Assinatura eletrônica
11/09/2022 14:41 UTC -03:00

Chaianne Barreto da Costa

CPF: 600.015.730-47
Chaianne Barreto da Costa

ENVELOPE

 Descrição do Envelope - 130000137 - CHAIANNE BARRETO DA COSTA

ID do Envelope : 130209



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

 130000137 - CHAIANNE BARRETO DA COSTA.PDF

17 págs. PDF

 Código de Verificação: 00792330-9168-419a-bec0-e65f85c6b4f7
Hash: eff23957c1bb97e50d59c61ee4ab49b5bf483bb42103cc1971ee2da9e1778122

ASSINADO POR

 ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

E-mail: assinaturaeletronica@grupoadservi.com.br

CNPJ: 02.531.343/0001-08

IP: 189.90.59.250

Geolocalização: -27,5860977, -48,6086845

Hash: 248cd85a0226571e931e3330f65abfd997860fa820539bb32a7fc7d7e5bc3c3e

Data e horário: 09/09/2022 às 16:59 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
09/09/2022 16:59 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

CNPJ: 02.531.343/0001-08
ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA **Chaianne Barreto da Costa**

E-mail: chayannebarreto3@gmail.com

CPF: 600.015.730-47

IP: 200.36.217.72

Geolocalização: -30,1516075, -51,128418

Hash: 6111dedc9cdf0c7407ea43597c8520e848b7e820f14d2099337f06c02d265d46

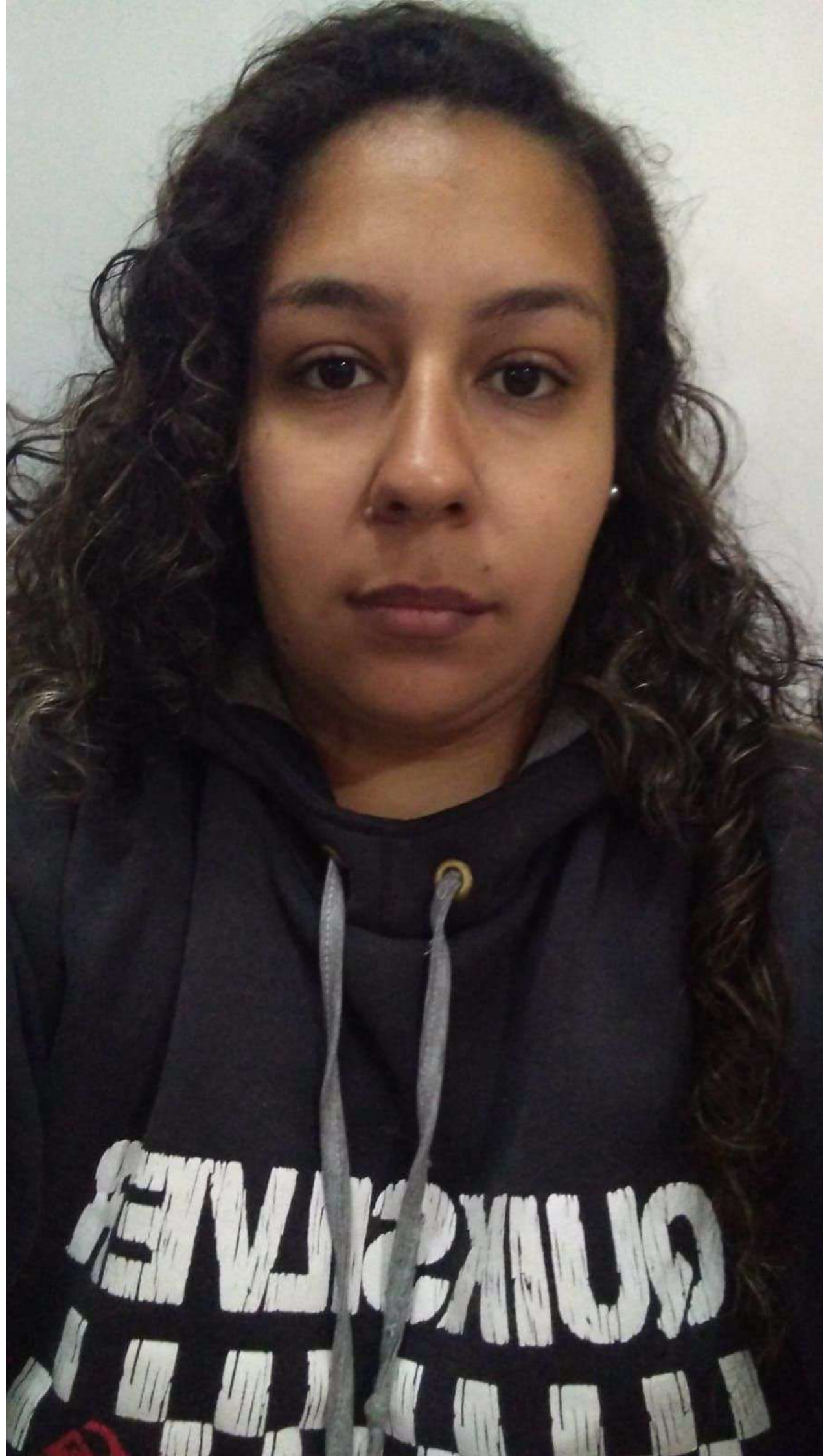
Data e horário: 11/09/2022 às 14:41 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
11/09/2022 14:41 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

CPF: 600.015.730-47
Chaianne Barreto da Costa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 *
* Polgar Direito *
*


Chaianne B. da Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4119456111 DATA DE EMISSÃO 20/03/2015

NOME
CHAIANNE BARRETO DA COSTA

FILIAÇÃO
ELIAS DE SOUZA DA COSTA
NÁDIA RUIA COSTA BARRETO

NACIONALIDADE
ALEGRETE RS DATA DE NATURALIZAÇÃO 20/02/2000

DOK. ORDEM
C NASC 56162 ALEGRETE RS

LV A108 FL 177

CPF

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

100176 / 100176

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **01/05/2020**

Nome Civil: **CHAIANNE BARRETO DA COSTA**

CPF: **600.015.730-47**

Data de Nascimento: **20/02/2000**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **NADIA RUBIA COSTA BARRETO**

Contratos de Trabalho

- 19/10/2020 - 30/05/2022

BOM PRA CACHORRO SERVICOS VETERINARIOS EIRELI

CNPJ: 13.581.862/0001-05

Ocupação: **519305 - AUXILIAR DE VETERINARIO**

Salário Contratual: **R\$ 1.400,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.400,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 1.568,96** (05/2022)

Anotações

30/05/2022 - Rescisão Contratual

07/02/2022 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 20/02/2022

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 1.568,96

01/11/2021 - Salário alterado para R\$ 1.488,59

01/05/2021 - Salário alterado para R\$ 1.412,46

30/11/2020 - Salário alterado para R\$ 1.400,00

19/10/2020 - Admissão

Meu NIS

05 SETEMBRO 2022 ÀS 12H10

Nome

Chaianne Barreto Da Costa

Nome Social

-

CPF

600.015.730-47

NIS/PIS

206.89265.41-1

CTPS / Série

0023502 - 00050 / RS

Data de cadastramento

02/08/2003

Última alteração

28/06/2018

Nascimento

Data

20/02/2000

Naturalidade

ALEGRETE - RS

Filiação

Mãe

Nadia Rubia Costa Barreto

Pai

Elias De Souza Da Costa

PRIMEIRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Origem do cadastramento

Sistema Unico De Saude

CNPJ/CEI/CPF

87.083.523/0001-27

Data de vínculo

01/02/2017



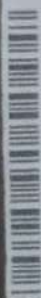
FABIANE

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
JUL/2022
CÓDIGO MINHA OI
401807719526

VENCIMENTO
11/08/2022
Emissão em 25/07/2022
Período de 23/06/2022 a 23/07/2022

PAGAR (R\$)
39,88



CTCE PORTO ALEGRE RS PL3
FABIANE MARIA MARSHALL HENDGES
RUA ORFELINA F PRATES 275 FU
RESTINGA
91791-178 - PORTO ALEGRE - RS

**PAGUE
SUA CONTA
COM PIX**



Declaração

Eu Fabiane Maria Mendes, brasileiro
dona do lar inscrito no RG 2065711455
CPF 003.037.290-90 declaro que alugo
o imóvel localizado na Rua Orlina
Fernandes Brates nº 275 CEP: 91791-176
cooperativa dos Banheiros, bairro Restinga
para Chaianne Corveto da Costa
inscrito no CPF 600.015.730-47

Ass: Fabiane Mendes

Ass: Chaianne B. da Costa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

600.015.730-47

Nome

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

Nascimento

20/02/2000

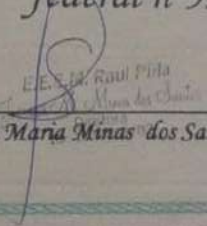
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

E.E.E.M. RAUL PILLA
Certificado de Conclusão

Certificamos que o aluno (a)

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

*Concluiu o ensino médio no ano de 2017, nos termos da lei
federal nº9394/96 e regimento escolar.*



Jussara Maria Minas dos Santos

Assinatura do aluno

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO

20/02/2000

Nº INSCRIÇÃO

1201 3385 0477

ZONA

161

SEÇÃO

0006

MUNICÍPIO / UF

PORTO ALEGRE/RS

DATA DE EMISSÃO

02/05/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Cinaianne B. da Costa

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Ministério da Saúde

1/1

Certificado Nacional de Vacinação Covid-19

Nome

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

Nome da Mãe

NADIA RUBIA COSTA BARRETO

CPF ou CNS

600.015.730-47

Data de Nascimento

20/02/2000

Sexo

Feminino

Nacionalidade

Brasileira

Doses administradas

Data	Vacina*	Fabricante	Dose
03/12/2021	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	PFIZER	2/2
18/08/2021	COVID-19 PFIZER - COMIRNATY	PFIZER	1/2

* O nome da vacina é apresentado a partir da informação do Nome da Profilaxia, Fabricante/Detentor da Licença – Nome comercial do produto.

Certificado emitido às 10:32 em 05/09/2022

Este certificado é expedido gratuitamente pelo Conecte SUS e as informações são provenientes da Rede Nacional de Dados em Saúde – DATASUS/Ministério da Saúde.

Sua autenticidade poderá ser confirmada pelo leitor Valida QRCode do aplicativo Conecte SUS ou na página do Valida Certidão na Internet, no endereço: validacertidao.saude.gov.br, por meio do código:

GWD2.OFPJ.4XCG.WPYW

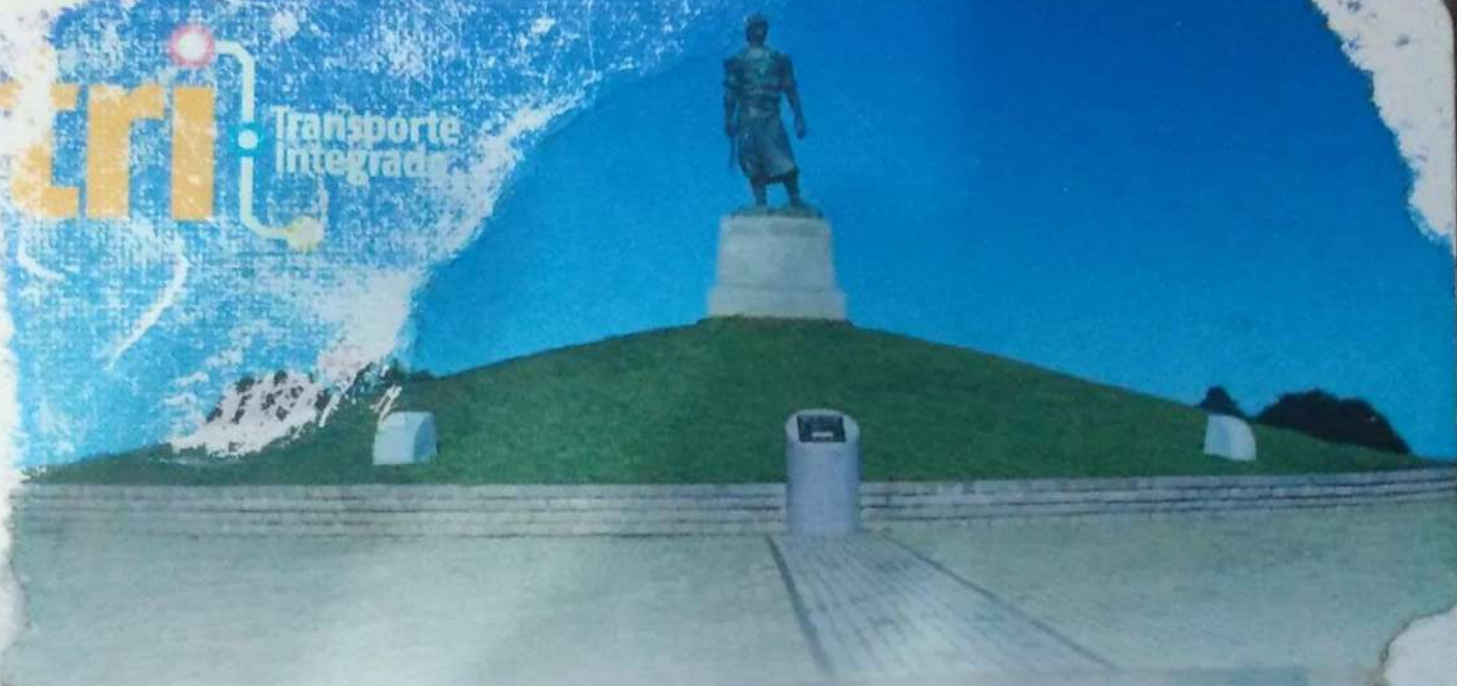


Obs.: Este certificado é válido em todo território nacional. O seu uso não é obrigatório e não pode ser utilizado para fins discriminatórios.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





CHAIANNE BARRETO DA COSTA

CPF: 600.015.730-47

98.04.01658745



Chaianne

Agência 0001 • Conta 24158133-1

**Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição
de Pagamento**

Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Resultado da Consulta

Nome informado	Data Nascimento informada	CPF informado	NIS (NIT/PIS/PASEP) informado	Mensagem	Orientação
CHAIANNE BARRETO DA COSTA	20/02/2000	600.015.730-47	2.068.926.541-1	Os dados estão corretos.	

[Nova Consulta](#)[Sair](#)

17/10/2022 15:01

eSocial

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

02.531.343/0001-08 - ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA:02531343000108

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=16123109761)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

600.015.730-47

Nome

CHAIANNE BARRETO DA COSTA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

SEADSERV0100000000000000012674

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado

Tipo de Regime Previdenciário ou Regime dos Militares

1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social

Contrato de trabalho

Nome do cargo

Recepcionista

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

422105 - Recepcionista, em geral

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

14:58

https://www.esocial.gov.br/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DadosContratuais?idContrato=16123109761

1/4

O cargo, emprego ou função pública é acumulável?

☐ Sim ☐ Não

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

1.485,67

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

2 - Prazo determinado, definido em dias



Data do término do contrato por prazo determinado

10/12/2022

Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

02.531.343/0001-08

Nome

ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Descrição Complementar

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada semanal contratual

07:30-12:00/13:00-16:09 2ºa6º 07:30-10:30/10:45-13:30 Sábado

A jornada semanal possui horário noturno?

☐ Sim ☒ Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

12/09/2022

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

01 - Janeiro

CNPJ do sindicato representativo da categoria

90.601.956/0001-31

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1025313430000002022101315!

Número do recibo

1.1.000000001657577

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do
Processo

14:58

SENIORGPPF

Voltar

v_s_1.0.0 2022_14.2.4

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

ADMISSIONAL

Empresa: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA 2018795858
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS CNPJ: 02.531.343/0001-08
Código de Atividade: 8299-7/99 Grau de Risco: 2
Nome: CHAIANNE BARRETO DA COSTA Sexo: FEMININO
CPF: 600.015.730-47 NIS: Matricula:
Data Nascimento: 20/02/2000 Idade: 22 anos
Setor: UFCSPA/RS / UFCSPA/RS
Função: RECEPCIONISTA Requisição: 2042618233

Riscos

Ausência:	Ausencia de fator de risco
Ergonômico:	Biomecanico

Foi examinado clinicamente, sendo considerado que está APTO PARA A FUNÇÃO

Exames Complementares

0295 EXAME CLINICO OCUPACIONAL 06/09/2022

Observação :

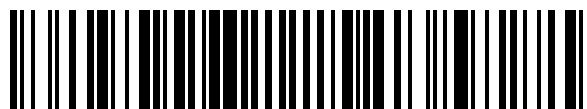
DR PIETRO PORTELINHA GRAFFUNDER CRM 31942 SC Médico Examinador	ASO Liberado Em 06/09/2022	DR DANIEL PETKOV CRM 15069 SC Médico Responsável pelo Pcmso
--	-------------------------------	---

06/09/2022

Assinatura do Funcionário



Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-
Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, por
DR PIETRO PORTELINHA GRAFFUNDER, às 14:21
06/09/2022



ASO000002042618235

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

ADMISSIONAL

Empresa: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA 2018795858
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS CNPJ: 02.531.343/0001-08
Código de Atividade: 8299-7/99 Grau de Risco: 2
Nome: CHAIANNE BARRETO DA COSTA Sexo: FEMININO
CPF: 600.015.730-47 NIS: Matricula:
Data Nascimento: 20/02/2000 Idade: 22 anos
Setor: UFCSPA/RS / UFCSPA/RS
Função: RECEPCIONISTA Requisição: 2042618233

Riscos

Ausência:	Ausencia de fator de risco
Ergonômico:	Biomecanico

Foi examinado clinicamente, sendo considerado que está APTO PARA A FUNÇÃO

Exames Complementares

0295 EXAME CLINICO OCUPACIONAL 06/09/2022

Observação :

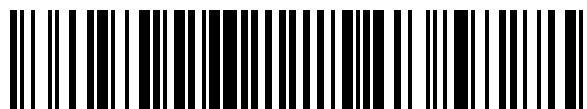
DR PIETRO PORTELINHA GRAFFUNDER CRM 31942 SC Médico Examinador	ASO Liberado Em 06/09/2022	DR DANIEL PETKOV CRM 15069 SC Médico Responsável pelo Pcmso
--	-------------------------------	---

06/09/2022

Assinatura do Funcionário



Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-
Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, por
DR PIETRO PORTELINHA GRAFFUNDER, às 14:21
06/09/2022



ASO000002042618235

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

ADMISSIONAL

Empresa: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA 2018795858
Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS CNPJ: 02.531.343/0001-08
Código de Atividade: 8299-7/99 Grau de Risco: 2
Nome: CHAIANNE BARRETO DA COSTA Sexo: FEMININO
CPF: 600.015.730-47 NIS: Matricula:
Data Nascimento: 20/02/2000 Idade: 22 anos
Setor: UFCSPA/RS / UFCSPA/RS
Função: RECEPCIONISTA Requisição: 2042618233

Riscos

Ausência:	Ausencia de fator de risco
Ergonômico:	Biomecanico

Foi examinado clinicamente, sendo considerado que está APTO PARA A FUNÇÃO

Exames Complementares

0295 EXAME CLINICO OCUPACIONAL 06/09/2022

Observação :

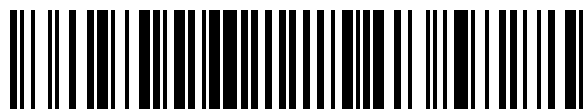
DR PIETRO PORTELINHA GRAFFUNDER CRM 31942 SC Médico Examinador	ASO Liberado Em 06/09/2022	DR DANIEL PETKOV CRM 15069 SC Médico Responsável pelo Pcmso
--	-------------------------------	---

06/09/2022

Assinatura do Funcionário



Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-
Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, por
DR PIETRO PORTELINHA GRAFFUNDER, às 14:21
06/09/2022



ASO000002042618235